

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2022 | Edição: 233 | Seção: 1 | Página: 68

Órgão: Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE às escolas públicas de educação infantil, participantes do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 06 do Anexo I ao Decreto nº 11.196, de 13 de setembro de 2022, e os arts. 3º e 6º do Anexo à Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, resolve, ad referendum:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios e as formas de transferência e execução de recursos financeiros destinados, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e pela Resolução FNDE nº 15, de 16 e setembro de 2021, em favor das escolas públicas de Educação Infantil, a fim de apoiar a implementação do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022.

Parágrafo único. O Programa Primeira Infância na Escola destina-se a promover, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, iniciativas que elevem a qualidade da educação infantil e potencializem o desenvolvimento integral das crianças de zero a cinco anos de idade organizado pelos eixos:

- I. avaliação e monitoramento da implementação dos Parâmetros Nacionais de Qualidade da Educação Infantil;
- II. gestão, liderança e fortalecimento institucional; e
- III. currículo e práticas pedagógicas.

Art. 2º A aplicação dos recursos financeiros nos três eixos, de que trata o parágrafo único do art. 1º, seguirá os moldes operacionais do PDDE, conforme descrito na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e na Resolução CD/FNDE nº 15, de 16 de setembro de 2021, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE.

Art. 3º Serão elegíveis, para recebimento dos recursos destinados ao Programa Primeira Infância na Escola, as unidades escolares que atendam aos seguintes critérios:

- I. escolas públicas com matrículas de alunos na educação infantil, apuradas pelo Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e pesquisas Anísio Teixeira - Inep do ano anterior ao do repasse;
- II. escolas públicas que sejam representadas por Unidades Executoras Próprias - UEx; e
- III. escolas públicas ofertantes da educação infantil que possuam 70% ou mais de alunos oriundos de famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, conforme as informações disponíveis no Sistema Presença ou em sistema indicado pelo Ministério da Educação - MEC.

§ 1º O MEC poderá priorizar a assistência financeira às escolas, dentre as elegíveis, que estão localizadas em municípios cujo Valor Anual Total Mínimo por Aluno - VAAT seja menor que o VAAT nacional.

§ 2º O MEC poderá adotar outros critérios de elegibilidade e priorização, a serem definidos mediante ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 3º A adesão ao Programa por parte do ente federativo, nos termos do Capítulo IV da Portaria MEC nº 357, de 2022, é condição necessária para que as escolas públicas com matrículas na educação infantil possam receber os recursos de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO II

DA ADESÃO

Art. 4º A adesão ao Programa Primeira Infância na Escola será realizada pelas Entidades Executoras - EEx, representadas pelas secretarias de educação municipais, estaduais e distrital, por meio de instrumento próprio a ser disponibilizado pelo MEC, no módulo PAR 4 do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle - Simec, ou outro sistema indicado pelo Ministério da Educação compreendendo os seguintes procedimentos:

I. assinatura do Termo de Compromisso;

II. indicação do coordenador e do coordenador substituto do Programa;

III. seleção das escolas que receberão recurso financeiro, com base na lista de escolas elegíveis disponibilizada pelo MEC; e

IV. elaboração do Plano de Ação, a partir da escolha das ações e iniciativas de cada eixo que serão desempenhadas.

§ 1º A seleção das escolas a que faz referência inciso III deste artigo deverá ser feita no sistema e no prazo estipulado pelo MEC, e os prazos serão amplamente divulgados nos meios de comunicação do MEC.

§ 2º As entidades executoras poderão adotar critérios próprios de priorização para selecionar as escolas, dentre as elegíveis.

Art. 5º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação - SEB/MEC será responsável pela validação e divulgação no sítio do MEC das escolas que participarão do Programa.

Parágrafo único. Caso a quantidade de escolas que aderiram ao apoio financeiro ultrapasse o limite orçamentário previsto, a SEB/MEC definirá a lista de atendimento de forma decrescente, conforme os critérios elencados no art. 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE ATENDIMENTO ESCOLAR

Art. 6º As escolas selecionadas pelas EEx, nos moldes do art. 5º desta Resolução, deverão confirmar o interesse em participar do Programa em instrumento disponibilizado pelo MEC, o PDDE Interativo ou outro sistema, devendo indicar o responsável pela coordenação do Programa na escola.

§ 1º As escolas selecionadas e validadas pelo MEC deverão elaborar Plano de Atendimento Escolar em módulo específico do PDDE Interativo, ou outro sistema indicado pelo MEC, com plano de aplicação financeira.

§ 2º Caberá às Secretarias de Educação municipais, estaduais e distrital a análise e validação dos Planos de Atendimento Escolar das instituições de sua rede, antes do encaminhamento ao MEC.

§ 3º O Plano de Atendimento da Escola deverá ser coerente com a política educacional da rede de ensino e com o projeto pedagógico da unidade escolar.

CAPÍTULO IV

DO APOIO FINANCEIRO

Art. 7º Os recursos destinados ao financiamento das ações no âmbito do Programa Primeira Infância na Escola serão repassados às UEx representativas das escolas participantes para a cobertura de despesas de custeio e capital, considerando-se a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Para o recebimento do apoio financeiro de que trata o art. 7º, as escolas deverão instituir UEX até a abertura da confirmação de interesse no sistema PDDE Interativo, ou outro indicado pelo MEC.

§ 1º Para fins de recebimento da parcela anual do Programa, a escola deverá preencher, no prazo estabelecido e divulgado, informações do módulo de monitoramento do Plano de Atendimento Escolar do Programa no PDDE Interativo ou sistema indicado pelo MEC.

§ 2º A UEx deverá indicar, no momento do cadastro do Plano de Atendimento Escolar, o percentual que será destinado para despesa de capital, podendo corresponder à totalidade dessa parcela.

§ 3º Em caso de indisponibilidade orçamentária para atender ao disposto no § 2º deste artigo, os recursos serão repassados considerando-se, preferencialmente, o percentual de 50% para despesas de capital e 50% para despesas de custeio.

Art. 9º Todo e qualquer repasse financeiro está condicionado à disponibilidade financeira, em observância à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Os recursos desta Resolução são destinados ao desenvolvimento das ações do Programa Primeira Infância na Escola, devendo ser empregados em pelo menos uma das seguintes finalidades:

I. aquisição de material de consumo e na contratação de serviços necessários à implementação de ações e de práticas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular - BNCC para a educação infantil;

II. contratação de serviços para realização de pequenos reparos e adequações de infraestrutura necessários à implantação das atividades dos eixos do Programa; ou

III. aquisição de equipamentos e mobiliários necessários à implantação das atividades dos eixos do Programa.

Parágrafo único. Os recursos repassados deverão ser utilizados respeitando-se as categorias econômicas (custeio e capital) para as quais forem transferidos.

Art. 11. A transferência financeira sob a égide desta Resolução ocorrerá mediante depósito em conta bancária específica, na Conta Qualidade, aberta pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação na mesma agência bancária depositária dos recursos do PDDE.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes, em 31 de dezembro, das transferências financeiras de que trata o caput, deverão ser utilizados, prioritariamente, nas finalidades constantes dos incisos I a III do art. 11 desta Resolução, observando-se as categorias econômicas de custeio e capital. Em situações excepcionais, os saldos poderão ser utilizados nos termos estabelecidos no art. 25 da Resolução FNDE nº 15, de 2022.

Art. 12. A assistência financeira de que trata esta Resolução correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo Federal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA do Governo Federal.

Art. 13. Eventuais rendimentos obtidos com aplicações financeiras deverão ser utilizados exclusivamente para a implementação das atividades do Programa Primeira Infância na Escola, respeitadas as mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, no entanto a UEx escolherá a categoria econômica que empregará o recurso.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 14. O monitoramento da implementação das ações e iniciativas constantes do Plano de Atendimento Escolar será realizado de maneira informatizada, por meio do sistema PDDE Interativo ou outro a ser informado pela SEB/MEC, com o objetivo de assegurar efetividade e transparência, sendo o encaminhamento das informações pela UEx condição necessária para autorização dos novos repasses no âmbito do Programa.

Art. 15. O monitoramento da implementação das ações dispostas nos Eixos do Programa Primeira Infância na Escola será realizado anualmente.

§ 1º O monitoramento consiste no preenchimento, pela UEx, e envio ao MEC de formulário e/ou documentos disponibilizados por meio do sistema PDDE Interativo, seguindo especificações a serem definidas pelo MEC.

§ 2º Constarão do formulário de monitoramento, informações sobre o acompanhamento das metas pactuadas no Plano de Atendimento Escolar, a utilização dos recursos repassados, a execução das ações planejadas e, caso houver, os ajustes realizados no Plano de Atendimento Escolar pela unidade escolar.

§ 3º Os ajustes realizados no Plano de Atendimento Escolar precisarão estar alinhados aos objetivos do Programa e às finalidades previstos nesta Resolução.

§ 4º No caso de serem realizados ajustes no Plano de Atendimento Escolar, as alterações deverão ser justificadas em ata e validadas pela Entidade Executora. O novo Plano de Atendimento Escolar bem como a ata com as justificativas deverão ser apresentados na prestação de contas a ser encaminhada à EEx.

§ 5º O monitoramento deverá respeitar os prazos e o cronograma divulgados pelo MEC, no site www.gov.br/mec.

§ 6º O preenchimento do módulo específico de monitoramento a que se refere este artigo é condição necessária para recebimento de parcelas subsequentes e a participação em exercícios seguintes.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16. O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da SEB/MEC, EEx, UEx e das escolas que representam, cabendo, entre outras atribuições previstas nos normativos do PDDE e na Portaria MEC nº 357, de 2022:

I. ao FNDE:

a) providenciar, nos bancos parceiros, a abertura das contas destinadas à movimentação dos recursos repassados para a execução do Programa;

b) repassar às UEx os recursos devidos às escolas beneficiárias do Programa Primeira Infância na Escola, em conformidade com as listas submetidas pela SEB/MEC ao FNDE, após o atendimento das condicionalidades previstas no Capítulo IV desta Resolução;

c) proceder ao monitoramento da execução financeira dos recursos repassados, de que trata a alínea "b" deste inciso; e

d) recepcionar e manter dados de prestação de contas dessas entidades.

II. à SEB/MEC:

a) prestar apoio técnico às secretarias das EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que lhes seja assegurada a implementação das ações contempladas com os recursos de que trata esta Resolução;

b) coordenar a implementação nacional do Programa, definindo as diretrizes gerais;

c) enviar ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, as relações nominais e com os respectivos valores de cada uma das parcelas a serem repassadas às escolas participantes;

d) manter articulação com as EEx e UEx, para a realização de atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a boa e regular aplicação dos recursos em favor das escolas participantes;

e) realizar o acompanhamento nas redes e efetivar ações de monitoramento e avaliação da execução física do Programa Primeira Infância na Escola; e

f) apoiar na formação dos multiplicadores no âmbito da rede de ensino e das escolas.

III. às EEx:

- a) selecionar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, as escolas que poderão receber apoio financeiro no âmbito do Programa;
- b) elaborar o Plano de Ação, previsto no art. 29 da Portaria MEC nº 357, de 2022, e encaminhar à SEB/MEC, por meio de sistema a ser informado pela SEB/MEC;
- c) avaliar e aprovar, em sistema específico, os Planos de Atendimento Escolar elaborados pelas escolas integrantes de sua rede de ensino;
- d) enviar informações, em sistema específico a ser informado pela SEB/MEC, relativas à implementação do Plano de atendimento escolar solicitadas pela SEB/MEC para fins de monitoramento;
- e) indicar os coordenadores estaduais, distrital e municipais para orientação e apoio às escolas na implementação das ações;
- f) realizar a formação das equipes gestoras das escolas (diretor, vice-diretor e coordenador pedagógico);
- g) orientar as escolas na elaboração do Plano de Atendimento Escolar;
- h) garantir que cada escola beneficiária disponha de um responsável pelas ações de elaboração e execução do Plano de Atendimento Escolar, que poderá ser coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor do quadro permanente, com perfil adequado para acompanhar o desenvolvimento de todo o processo, estabelecendo cronograma de ações;
- i) realizar atividades de acompanhamento e avaliação, de maneira a contribuir para a correta e regular aplicação dos recursos em favor das escolas beneficiárias;
- j) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União - TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e
- k) zelar para que as UEx representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino cumpram as disposições do inciso IV.

IV. às UEx:

- a) efetivar, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, o aceite a esta iniciativa vinculada ao PDDE de que trata o art. 1º desta Resolução;
- b) elaborar e inserir, em sistema a ser informado pela SEB/MEC, o Plano de Atendimento Escolar e encaminhar para análise da EEx à qual está vinculada a escola que representa;
- c) disponibilizar informações e dados escolares que contribuam para o registro institucional bem como para a disseminação de experiências significativas nas demais escolas e sistemas educacionais, com o objetivo de implementar as ações dos eixos do Programa;
- d) participar de reuniões técnicas e eventos de formação, promovidos pelas EEx e pela SEB/MEC, que contribuam para ampliação e aperfeiçoamento da dimensão pedagógica;
- e) prestar informações relativas à implementação do plano de atendimento escolar pela SEB/MEC para fins de monitoramento;
- f) indicar um coordenador pedagógico, cargo equivalente ou professor para a função de coordenador da execução e acompanhamento das ações do Plano de atendimento Escolar, nos termos previstos na alínea "e" do inciso III deste artigo;
- g) manter o sistema de monitoramento preenchido e atualizado;
- h) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE;
- i) zelar para que a prestação de contas referida na alínea "h" deste inciso contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários a expressão "PDDE Primeira Infância na Escola";

j) fazer constar dos documentos probatórios as despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FNDE/PDDE Primeira Infância na Escola"; e

k) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do TCU, do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As orientações relativas à implementação desta iniciativa serão divulgadas no sítio do Programa Primeira Infância na Escola, disponível no portal do MEC.

Art. 18. Os prazos e as formas para execução dos recursos estão disciplinados no Capítulo XII da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 19. Os recursos executados serão objetos de prestação de contas, nos termos do Capítulo XIV da Resolução CD/FNDE nº 15, de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.